

DIVCOL

DOC. 37985146FL 269

RUBRICA O 91999

**AUTORIDADE PORTUÁRIA** 

Contrato CDRJ Nº 0 28/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SOMPO SEGUROS S.A., NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000 inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Substituta, JAVACIDNEI COSME, portadora do CPF nº. 584.368.717-15 e a empresa SOMPO SEGUROS S.A., com sede na Rua Cubatão, nº 320 - Vila Mariana, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04013-001 inscrita no CNPJ sob o nº 061.383.493/0001-80, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seus Sócios-Diretores, FARID EID FILHO, portador do CPF nº. 069.118.958-71 e **SVEN ROBERT WILL**, portador do CPF nº 006.544.517-10, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº. 17.985/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 27/2016, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2218ª Reunião, realizada em 22/12/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº. 3.555/2000 ⊕ nº. 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a "prestação de serviços contínuo de seguro nos ramos de incêndio e riscos diversos para os bens móveis e imóveis e equipamentos de propriedade da CDRJ", de acomo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo IV - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 27/2016.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

1

CDRJ





# CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 27/2016, seus anexos, à proposta de preços da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a entrega das apólices será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do prêmio global anual para a prestação do serviço, objeto deste Contrato, é de R\$ 411.451,17 (Quatrocentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 17.985/2016.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, treinamento, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

# CLÁSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento referente ao prêmio anual para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em parcela única mediante documento hábil de cobrança (nota fiscal, fatura, boleto ou carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela área competente da **CDRJ**, observada a data de vencimento, que deverá constar no respectivo documento.







### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Quarto ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

### PARÁGRAFO QUARTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada mensalmente.

### PARÁGRAFO QUINTO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### PARÁGRAFO SEXTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

# CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.









### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

# À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CDRJ



# DIVCOL DOC 1798916 FL 278 RUBRICA PREG 9201

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado;
- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste Pregão;
- Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- e) Cumprir as condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação pertinente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

# PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro dos bens segurados;
- c) Providenciar o pagamento à CONTRATADA nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

# CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas

G D R J





ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

# CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a CDRJ solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela CONTRATADA, ou aos seus representantes comissionados;

# CLÁUSULA DÉCIMA - FRANQUIA

Os valores referentes à FRANQUIA serão os seguintes:

- a) Para a cobertura básica, isenta de franquia, contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos;
- b) Para danos elétricos, será de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitado ao valor mínimo de R\$ 2.000,00.
- c) Para o ramo de riscos diversos, será de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 10.134,92 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

DICTRA



#### 1. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao

previsto na alínea "a";

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05;
- 3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02 no prazo de até 5 (cinco) anos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

CDRV





### **PARÁGRAFO QUINTO**

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO</u>

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2016 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;

4





- g) pela decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- h) pela dissolução da sociedade:
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo . 56 da Lei nº. 8.666/93.









### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um; ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no Edital, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

PIOTRA





# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.

# CLÁUSULA VEGÉSIMA PRIMEIRA- SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de Suril

de 2017

JAVACIDNEI COSME Diretora-Presidente Substituta CDRJ

FARID EID FILHO Sócio-Diretor SOMPO SEGUROS S.A

SVÉN ROBERT WILL Sócio-Diretor SOMPO SEGUROS S.A

Testemunhas:

Nome: Ochara Zarus Isala

CPF: 052.569.154-03